

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 9/99, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o Regulamento Eleitoral do Sistema CFB/CRBs.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições legais o nos termos do Art. 12, parágrafo único, inciso VII, da Resolução nº 001, de 30 de junho de 1998,

Resolve:

Aprovar o Regulamento Eleitoral do Sistema CFB/CRBs.

Título I

Do Sistema Eleitoral

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º – Este Regulamento Eleitoral estabelece normas para as eleições de Conselheiros Federais e Regionais e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Federais representantes dos CRBs serão eleitos através de candidaturas avulsas. Os Conselheiros Regionais serão eleitos, por chapa, pelo voto obrigatório, direto e secreto dos profissionais do respectivo CRB e os Conselheiros Federais representantes das instituições de ensino, mediante sorteio feito pela CEF, na forma do presente Regulamento Eleitoral.

Capítulo II

Dos Órgãos do Processo Eleitoral

Art. 2º – São órgãos do processo eleitoral:

- I. O Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, com jurisdição sobre todo o processo eleitoral;

- II. Os Plenários dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia – CRBs, nas respectivas jurisdições;

- III. A Comissão Eleitoral Federal – CEF, instituída pelo Plenário do CFB;

- IV. As Comissões Eleitorais Regionais – CER, instituídas pelos Plenários dos CRBs e devidamente registradas perante a CEF;

- V. As Mesas Receptoras, instituídas pelo Plenário dos CRBs, após proposta pela CER;

Capítulo III

Das Competências dos Órgãos do Processo Eleitoral

Art. 3º – Compete ao Plenário do CFB:

- I. Atuar como órgão deliberativo, regulamentador e disciplinador final do processo eleitoral;

- II. Atuar como órgão fiscalizador em todos os níveis, do processo eleitoral, podendo inclusive, “de ofício”, em qualquer instância eleitoral, sempre que se fizer necessário, para assegurar a legitimidade e moralidade do processo eleitoral, assim como a isonomia entre os candidatos ou chapas e o cumprimento das normas que regulamentam o processo eleitoral;

- III. Apreciar os recursos das decisões da Comissão Eleitoral Federal e outros previstos no Estatuto ou neste Regulamento Eleitoral;

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao Plenário do CFB:

- a) Designar os membros da CEF e seu Presidente;

- b) Apreciar as representações contra os membros da CEF e das CERs;

- c) Fixar a data das eleições;

- d) Expedir normas que se fizerem necessárias à aplicação deste Regulamento Eleitoral;

- e) Responder as consultas feitas pela CEF;

Art. 4º – Compete aos Plenários dos CRBs, atuar como órgãos deliberativos, executores e recursais, na jurisdição, na forma fixada no presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único – Compete, ainda, aos Plenários dos CRBs:

- a) Designar a CER e seu Presidente e as Mesas Receptoras, comunicando à CEF;
- b) Definir os locais de instalação das Mesas Receptoras, bem como a distribuição do total de eleitores por Mesa Receptora;
- c) Assegurar a publicidade das decisões previstas no presente Regulamento Eleitoral;
- d) Assegurar o fornecimento à CER, CEF e aos candidatos, as listas dos profissionais registrados;
- e) Assegurar os meios materiais e humanos para a realização do pleito, na forma requerida pela CER;
- f) Assegurar o envio das cartas-votos, no prazo, a todos os profissionais, que estejam fora do local de eleição;
- g) Julgar recurso apresentado contra decisão da CER, na sua área de competência.

Art. 5º – Compete à Comissão Eleitoral Federal:

- I. Atuar como órgão deliberativo, disciplinador, consultivo, planejador, coordenador, organizador e divulgador em nível nacional;
- II. Atuar como órgão fiscalizador e supervisor, em todos os níveis, do processo eleitoral, podendo inclusive intervir, “de ofício” ou mediante representação, nas instâncias inferiores, sempre que se fizer necessário, para assegurar a legitimidade e a moralidade do cumprimento das normas que regulamentam o processo eleitoral;
- III. Apreciar os recursos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais;

Parágrafo Único – Compete, ainda, à CEF:

- a) Elaborar modelos de cédulas, mapas e atas eleitorais;
- b) Requisitar ao CFB os recursos humanos e materiais, bem como outras providências necessárias à condução do processo eleitoral;
- c) Receber, analisar e decidir sobre os Requerimentos de Registros de Candidaturas, mediante cópias de inteiro teor encaminhadas pelas CERs e instituições de ensino;
- d) Apreciar e decidir, “de ofício” a cassação de registro de candidatura em caso de inelegibilidade superveniente;
- e) Apreciar e decidir a representação sobre o processo eleitoral apresentada por chapas ou candidatos, em grau de recurso;
- f) Elaborar atas de todas as suas reuniões e manter um arquivo de suas decisões, disponível aos candidatos;

- g) Realizar o sorteio dos candidatos a Conselheiros das instituições de ensino;
- h) Encaminhar ao Plenário do CFB, relatório final do processo eleitoral para homologação e apresentar informações dos seus trabalhos ao Plenário do CFB, quando solicitado;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Eleitoral e as normas expedidas pelo CFB;
- j) “De ofício”, alterar os locais de votação, definidos pela CER e aprovados pelos Plenários dos CRBs, em decisão fundamentada;

Art. 6º – Compete às Comissões Eleitorais Regionais:

- I. Atuar como órgão regional deliberativo, disciplinador, consultivo, operacional e divulgador de primeira instância;
- II. Atuar como órgão regional fiscalizador, do processo eleitoral, podendo inclusive, intervir “de ofício” ou mediante reclamação, nas instâncias inferiores, sempre que se fizer necessário, para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, assim como a isonomia entre os candidatos ou chapas e o cumprimento das normas que regulamentam o processo eleitoral;
- III. Apreciar os recursos contra as decisões das Mesas Receptoras;

§ 1º – Compete, ainda, à CER:

- a) Operacionalizar, divulgar, supervisionar e fiscalizar todos os procedimentos das eleições em nível regional;
- b) Requisitar ao CRB os recursos humanos e materiais, bem como outras providências necessárias à condução do processo eleitoral;
- c) Receber e apreciar os Requerimentos de Registro de chapa, inclusive, podendo “de ofício”, rejeitar o registro quando ficar demonstrada a falta de condição de elegibilidade e/ou incidir inelegibilidade na forma prevista neste Regulamento Eleitoral ou a documentação apresentada for incompleta;
- d) Propor ao Plenário do CRB a composição e os locais de instalação das Mesas Receptoras das eleições, comunicando a decisão à CEF, bem como a distribuição e quantidade de eleitores por Mesa Receptora;
- e) Providenciar a impressão, controlar e distribuir as cédulas, mapas e atas eleitorais, de acordo com o modelo fornecido pela CEF;
- f) Coordenar os trabalhos das Mesas Receptoras durante o processo eleitoral;
- g) Encaminhar atas e mapas eleitorais à CEF, para consolidação e totalização dos resultados das eleições;

- h) Apresentar relatório dos seus trabalhos à CEF e informações quando solicitados pelo Plenário dos CRBs;
- i) Elaborar atas de todas as suas reuniões e manter um arquivo de suas decisões, disponível aos candidatos;
- j) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Eleitoral e o Manual de Procedimentos, as decisões do Plenário do CFB e da CEF.

§ 2º – A Comissão Eleitoral Regional se subordinará à Comissão Eleitoral Federal.

Art. 7º – Compete às Mesas Receptoras:

- a) Verificar a identidade do eleitor e o preenchimento das condições que o habilitam a votar;
- b) Rubricar as cédulas por, pelo menos, dois de seus membros e assegurar que o voto seja colocado na urna, assim como, seja a lista de presença assinada;
- c) Organizar e manter disciplinado os trabalhos de votação;
- d) Elaborar atas e documentos, fazendo constar os fatos ocorridos, e, obrigatoriamente, qualquer irregularidade ou impugnação, com a respectiva decisão;
- e) Decidir sobre impugnação feita por profissional, fiscal e candidato, na sua área de competência;
- f) Adotar todos os meios necessários, para assegurar a legitimidade e a legalidade do pleito em sua jurisdição e a isonomia entre os candidatos;
- g) Verificar a aptidão do eleitor que optar pelo voto por correspondência.

Art. 8º – Na condução do processo eleitoral, o Plenário do CFB e/ou a CEF formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos, notórios e provas produzidas.

§ 1º – A CEF e o Plenário do CFB, em qualquer das fases do processo, devem julgar “de ofício” os atos praticados que atentem contra o presente Regulamento Eleitoral, em especial, aqueles que podem comprometer a legitimidade da eleição, a isonomia entre os candidatos, a garantia do sigilo do voto e a legitimidade da apuração deste.

§ 2º – A CER, somente pode julgar “de ofício”, quando a decisão correr dentro dos prazos fixados para os atos. Passado o prazo da prática do ato e constatado alguma irregularidade, deverá a Comissão Eleitoral Regional, informar por escrito à CEF, para que esta adote os procedimentos que entender necessário.

§ 3º – Não poderá ser sorteado ou exercer mandato, mais de um Conselheiro Federal Representante das Instituições de Ensino, por jurisdição de CRB.

§ 4º – Não havendo número de candidatos oriundos dos professores, a vaga de Conselheiro ficará disponível;

Capítulo IV

Das Eleições de Conselheiros Federais Representantes dos CRBs

Art. 9º – As eleições para Conselheiros Federais representantes dos CRBs, Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes, devem ocorrer em turno único, pelo voto obrigatório, direto e secreto, no mesmo dia e por cédula única, sendo facultado o voto por correspondência.

§ 1º – Os candidatos a Conselheiro Federal, representantes dos CRBs, concorrerão individualmente, independente de chapa, sendo eleito efetivo o que obter maior número de votos e, o segundo colocado será o seu suplente.

§ 2º – Os Conselheiros Regionais concorrerão através de chapa.

Art. 10 – A escolha dos Conselheiros Federais e respectivo Suplente representante das Instituições de Ensino, será mediante sorteio, realizado pela CEF, dentre os candidatos que apresentaram Requerimento de Registro de Candidatura e receberam deferimento.

Art. 11 – As eleições ocorrerão na data prevista no Edital de Convocação, cabendo exclusivamente à CEF, salvo decisão judicial, deliberar em caso de urgência e/ou de impossibilidade sobre a suspensão ou transferência das eleições em caráter nacional ou regional e, quando for o caso, convocar no mesmo ato, nova data das eleições, assegurando a manutenção dos atos legitimamente praticados.

§ 1º – A parte que der causa, por negligência, imperícia ou imprudência, a suspensão ou transferência das eleições, arcará com os prejuízos causados pela não realização desta, na data estabelecida.

§ 2º – A transferência ou suspensão de uma eleição implica automaticamente na da outra que se realiza na mesma jurisdição, assegurando que a votação para Conselheiros Federal e Regionais e seus Suplentes, ocorra no mesmo dia e lugar.

Capítulo V

Dos Eleitores

Art. 12 – É eleitor, o profissional possuidor de registro no respectivo CRB e que esteja em dia com as anuidades, inclusive as referentes ao exercício corrente, e não esteja impedido em face de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.

§ 1º – O eleitor pode votar apenas uma vez, optando entre os CRBs onde tenha registro definitivo ou secundário, neste último, deverá comunicar a opção até 10 dias antes da eleição aos respectivos CRBs.

§ 2º – O eleitor que votar mais de uma vez, além da incidência no Código de Ética, por prática de falta gravíssima, arcará com multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor da anuidade vigente.

§ 3º – O eleitor ao comprovar o pagamento de anuidades devidas deverá receber do CRB, uma certidão de regularidade para que este possa votar em separado. No final da votação, o CRB fornecerá uma relação dos profissionais que ficaram aptos a votar até o encerramento da votação.

Capítulo VI

Das Comissões Eleitorais

Art. 13 – A CEF será designada pelo Plenário do CFB e as CERs pelos Plenários dos CRBs, dentro os profissionais registrados, em dia com suas obrigações perante o respectivo CRB e sem vínculo empregatício no Sistema.

§ 1º – A CEF e as CERs devem ser compostas por 03 (três) membros efetivos e um suplente, devendo o respectivo Plenário designar o Presidente.

§ 2º – As decisões das Comissões Eleitorais devem ser tomadas por votos, no mesmo sentido, pela maioria de seus membros.

§ 3º – O membro da Comissão eleitoral fica impedido de concorrer a qualquer dos cargos em disputa, salvo se renunciar antes da apresentação do Requerimento do Registro de Chapa ou candidatura.

Capítulo VII

Do Processo de Indicação de Representantes das Instituições de Ensino Superior

Art. 14 – A indicação dos Conselheiros Federais representantes das Instituições de Ensino, será mediante sorteio a ser feito pela CEF.

§ 1º – A convocação far-se-á, até 90 (noventa) dias antes da eleição, através de ofício do Presidente do CFB às Instituições de Ensino Superior de Biblioteconomia, solicitando a indicação dos candidatos ao sorteio.

§ 2º – O interessado deverá apresentar Requerimento ao Presidente do Conselho Federal de Registro de Candidatura, nos mesmos moldes do Requerimento de registro de Chapa, para o processo eleitoral previsto neste Regulamento.

§ 3º – Aplica-se aos interessados as mesmas condições de prazo, elegibilidade e de inelegibilidade prevista neste Regulamento, assim como a documentação necessária.

Art. 15 – Caberá à CEF, apreciar e decidir sobre os Requerimentos de Registros de Candidaturas e, na data marcada, realizar o sorteio.

Título II

Das Candidaturas e do Registro

Capítulo I

Dos Candidatos e das Condições de Registro

Art. 16 – O profissional, de nível superior, interessado em concorrer a eleição ou indicação para Conselheiro Federal, Regional ou suplente, deve preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, ter o seu pedido de registro de candidatura apresentado pela respectiva Chapa, quando for o caso, dentro do prazo fixado, através do Requerimento de Registro de Chapa ou de candidatura e ter o seu Registro de Candidatura deferido, na forma do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 17 – As condições de elegibilidade e inelegibilidade para qualquer mandato de Conselheiro são definidas nos Arts. 102 e 103, da Resolução nº 01/98 – Estatuto do Sistema CFB/CRBs.

Capítulo II

Do Requerimento de Registro de Chapa

Art. 18 – O interessado em concorrer a Conselheiro Regional deverá participar de uma chapa e esta solicitar, através do Requerimento de Registro de Chapa, devidamente protocolado, assinado e instruído com os seguintes documentos individuais:

- I. Cópia das folhas 2, 3 e 4, da Carteira Profissional do Bibliotecário;
- II. “Curriculum Vitae” resumido, sem comprovação;
- III. 1 (uma) fotografia 3 x 4;
- IV. Indicar a forma como quer que o seu nome seja grafado na cédula, sendo-lhe facultada a utilização do nome abreviado ou de apelido;
- V. Declaração do próprio punho de que não está respondendo processo criminal e nem cumprindo pena;

Formatados: Marcadores e numeração

VI. Endereço completo para correspondência, informando o número do Fac-símile, para recebimento de notificação ou documento referente ao processo eleitoral;

VII. Declaração de anuência em participar da chapa, devidamente assinada;

VIII. Declaração do CRB pelo qual concorre, de possuir registro principal na região, estar no pleno gozo dos seus direitos profissionais, em dia com a anuidade e não estar respondendo processo ético-disciplinar;

IX. Declaração de pretender assumir e exercer o cargo, no caso de ser eleito Conselheiro, ressalvados fatos supervenientes, a critério do Plenário.

§ 1º – O Requerimento de Registro de Chapa deve ser protocolado no respectivo CRB, até o horário normal previsto para o funcionamento deste.

§ 2º – Deve, obrigatoriamente, acompanhar o requerimento de registro de chapa a indicação do representante legal da mesma, bem como a sua aquiescência.

§ 3º – Aplica-se aos candidatos a Conselheiro Federal, o disposto neste artigo e, especificamente, o inciso VIII.

Capítulo III

Da apreciação dos Requerimentos de Registro de Chapa

Art. 19 – O Requerimento de Registro de Chapa será apreciado, preliminarmente, pela respectiva Comissão Eleitoral, quanto à tempestividade e o cumprimento do que dispõe este Regulamento Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do prazo de encerramento dos Requerimentos de Registro de Chapas.

§ 1º – O Requerimento de Registro de Chapa apresentado intempestivamente e/ou com a documentação incompleta, será indeferido “de plano” pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Caberá a respectiva Comissão Eleitoral, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, publicar o segundo Edital Eleitoral, no Mural Eleitoral do respectivo CRB, com a relação dos Requerimentos de Registro de Chapa regulares e os indeferidos, com o que se abre o prazo para impugnação ou recurso, conforme o caso.

Art. 20 – Poderá, qualquer profissional, em dia com o respectivo CRB e/ou candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do 2º Edital Eleitoral, impugnar o Requerimento de Registro de Chapa ou de candidato da chapa, em petição fundamentada, com as provas do alegado.

Art. 21 – A partir do primeiro dia útil, após o término do prazo para impugnação, passará a correr, automaticamente, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a contestação, juntando provas do alegado.

§ 1º – A contestação poderá ser feita pelo candidato impugnado ou pelo representante da chapa, quando a impugnação for individual ou por este último, quando for contra a chapa.

§ 2º – A CER deve providenciar a fixação, no Mural Eleitoral, de uma cópia das impugnações, no mesmo dia em que terminar o prazo de impugnação, para conhecimento de terceiro interessado, assim como encaminhar ao Candidato, através de fac-símile, a petição de impugnação ou notificação através de telegrama.

Art. 22 – Decorrido o prazo para contestação, deve a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, deliberar sobre os Requerimentos de Registros de Chapa e as eventuais impugnações e/ou as contestações apresentadas, devendo no final deste prazo, dar publicidade da decisão para os devidos fins de direito, no Mural Eleitoral.

§ 1º – A decisão da Comissão Eleitoral deve ser afixada no Mural Eleitoral, no último dia do seu prazo previsto no “caput” deste artigo, para os fins de publicidade da decisão, devendo o processo ficar a disposição dos interessados.

§ 2º – A Comissão Eleitoral deve assegurar às partes, o amplo direito de acesso aos autos do processo de Registro e o fornecimento de fotocópias, quando devidamente requerido, podendo o respectivo Conselho, estabelecer o reembolso de eventuais despesas com fotocópia.

Art. 23 – A CER deve encaminhar, no prazo de 48 horas, cópia de inteiro teor do processo de Registro de Candidato ao Conselho Federal para a CEF, contado do último dia do seu prazo para apreciar os Requerimentos de Registro de Chapas.

Art. 24 – Cabe recurso, do candidato, da chapa ou do impugnante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão no Requerimento de Registro de Chapa perante a Comissão requerida, facultado a esta reconsiderar sua própria decisão em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único –O recurso previsto no “caput” deste artigo, por ter natureza ordinária, será recebido no efeito suspensivo.

Art. 25 – A decisão do Plenário do CFB em recurso de impugnação de Registro de Candidatura é final, não cabendo pedido de reconsideração ou qualquer outro recurso.

Art. 26 – A relação dos Candidatos Registrados e os Requerimentos de Registros de Chapas ou Candidaturas Indeferidas, serão afixadas no Mural Eleitoral:

I. Da CEF, a relação contendo todos os nomes das candidaturas deferidas e indeferidas;

II. Da CER, a relação contendo os nomes das candidaturas deferidas e indeferidas de sua jurisdição.

Art. 27 – A CEF ou o Plenário do CFB, quando apreciar recurso, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, mencionado, na decisão, os fundamentos que motivaram o seu convencimento.

Formatados: Marcadores e numeração

Capítulo IV

Da Campanha Eleitoral no Sistema CFB/CRBs

Art. 28 – Deve ser reservado para cada chapa e candidatura, espaço e condições iguais para divulgação de matérias pertinentes à campanha eleitoral em meios de comunicação do CFB e dos CRBs, a partir do deferimento de registro.

§ 1º – A matéria promocional publicada é de exclusiva responsabilidade do representante legal da chapa, não cabendo revisão, modificação ou censura do texto apresentado, arcando este com o eventual excesso e danos que vier a causar a terceiro, ficando isento o órgão que edita o informativo;

§ 2º – O CFB e/ou os CRBs podem realizar debates entre os candidatos, visando a divulgação dos programas de trabalho, desde que:

I. Informe, com no mínimo 7(sete) dias de antecedência, a estes, a data, o local e as regras do evento;

II. Garanta as condições necessárias ao comparecimento dos candidatos interessados em participar do evento, com representante da chapa.

§ 3º – Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o debate ocorrerá na forma programada;

Art. 29 – O CRB, a pedido do Representante Legal da Chapa, deve fornecer uma mala direta na forma de etiqueta auto adesiva, contendo os nomes e endereços dos profissionais nele registrado até 7 (sete) dias após o protocolo do pedido, salvo se não tiver cadastro informatizado.

§ 1º – Não tendo o CRB cadastro informatizado, deverá adotar os meios para assegurar o fornecimento da lista dos eleitores, com endereço para correspondência e número de registro profissional.

§ 2º – Os candidatos ou seus representantes legais deverão fornecer as etiquetas auto adesivas de que trata o “caput” deste artigo, bem como pagar os emolumentos referentes ao fornecimento da listagem.

Título III

Dos Atos do Processo Eleitoral

Capítulo I

Das Convocações

Art. 30 – As eleições para Conselheiros Federais Representantes dos CRBs e para

Conselheiros Regionais, serão convocadas através do 1º Edital Eleitoral publicado pelo CFB, no D.O.U., com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da data fixada para o referido pleito, em edital único para todas as eleições, contendo:

I. A faculdade do direito de voto por correspondência, nos termos deste Regimento;

II. Informação de que o edital e o presente Regulamento se encontram na sede do CRB, no Mural Eleitoral.

§ 1º – O Edital deve ser afixado no Mural Eleitoral, na sede do CRB e nas delegacias ou representações setoriais ou em outros locais, a critério da CER;

§ 2º – Caberá a CER, publicar a comunicação do Edital, em jornal de grande circulação no respectivo Estado, assim como, em seu órgão informativo quando houver, até 28 (vinte e oito) dias antes do encerramento do prazo de Requerimento de Registro de Chapa.

§ 3º – O Requerimento de Registro de Chapa e Candidatura ao CFB deve ocorrer até 60 (sessenta) dias da data da eleição.

Capítulo II

Do Processo Eleitoral

Art. 31 – O processo eleitoral tem início com a designação das Comissões Eleitorais, concluindo-se com a promulgação dos resultados, pelo Plenário do CFB.

Art. 32 – Os autos do processo eleitoral, organizados pelas Comissões Eleitorais Federal e Regionais, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, constará dos seguintes documentos:

I. Designação dos membros integrantes da Comissão Eleitoral

II. Atas das reuniões e Editais Eleitorais expedidos;

III. Cópia dos jornais que publicarem os Editais, quando for o caso, e dos ofícios remetidos às Entidades;

IV. Modelo de cédulas eleitorais;

V. Processos de Registro das Chapas;

VI. Recursos interpostos e decisões praticadas;

VII. Atas e mapas eleitorais;

VIII. Outros documentos considerados relevantes.

Formatados: Marcadores e numeração

Art. 33 – Dos autos do processo da Comissão Eleitoral devem constar, além dos especificados no artigo anterior, os seguintes documentos:

- I. Composição das Mesas Receptoras;
- II. Controle de distribuição de cédulas;
- III. Editais de publicação dos locais de votação;
- IV. Lista dos profissionais aptos a votar, por local de votação.

Art. 34 – Ficam as Comissões Eleitorais autorizadas a implantar, quando possível, o voto eletrônico, devendo a CEF regulamentar a matéria na forma das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Capítulo III

Das Mesas

Art. 35 – Os CRBs, até 30 (trinta) dias antes da eleição, devem aprovar as composições e locais de instalação das Mesas Receptoras, afixa-las no seu Mural Eleitoral e encaminha-las à CEF.

Parágrafo Único – Qualquer candidato ou representante legal da chapa pode impugnar a composição e local da Mesa Receptora, no prazo de 3 (três) dias a contar do prazo fixado no “caput” deste artigo.

Art. 36 – Não podem ser nomeados membros das Mesas:

- I. O candidato, seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, sócios formais e subalternos;
- II. Os Presidentes e Conselheiros do CFB e dos CRBs;
- III. Membros das Comissões Eleitorais Federal e Regionais.

Parágrafo Único – É vedado ao membro da Mesa Receptora, manifestar-se de qualquer forma a favor ou contra o candidato, durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento do infrator, por decisão da CER ou da CEF, conforme o caso.

Capítulo IV

Das Mesas Receptoras e da Fiscalização

Art. 37 – A Mesa Receptora tem a função de receber os votos e fazer a apuração, proclamando o seu resultado, organizando e mantendo a disciplina dos trabalhos durante a votação.

Art. 38 – Cada Mesa Receptora deve ser composta por Presidente, Secretário, Mesário e de, pelo menos, um suplente, designado pela Comissão Eleitoral, dentre Bibliotecários inscritos na jurisdição e em dia com sua anuidade.

Seção I

Das Competências

Art. 39 – Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I. Instalar e presidir os trabalhos de votação e apuração;
- II. Lacrar a urna;
- III. Rubricar as cédulas juntamente com o Secretário;
- IV. Rubricar a comprovação de votação do eleitor;
- V. Decidir sobre dúvidas apresentadas no decorrer do pleito;
- VI. Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional, as ocorrências cuja solução não seja de sua alçada;
- VII. Rubricar sobrecartas e demais documentos do processo de votação e apuração.

Art. 40 – Ao Secretário compete:

- I. Rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;
- II. Organizar os trabalhos de votação e apuração;
- III. Receber e conferir a carteira de identidade do eleitor;
- IV. Identificar o eleitor na folha de votação e colher sua assinatura;
- V. Carimbar e assinar a comprovação de votação do eleitor;
- VI. Lavrar a ata de votação e apuração.

Art. 41 – Ao Mesário compete:

- I. Auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado;
- II. Auxiliar o Secretário, substituindo-o em seus impedimentos, falta e ausências eventuais.

Art. 42 – As Mesas Receptoras devem ser instaladas na sede dos CRBs, em suas

Formatados: Marcadores e numeração

Delegacias, sendo facultado, a critério e sob responsabilidade do Plenário do CRB, desde que assegurado o direito de fiscalização aos candidatos, em qualquer outro lugar.

Art. 43 – Caso a instalação da Mesa não se torne possível, pelo não comparecimento de número suficiente de seus membros, a CER ou o Delegado poderá designar dentre os Bibliotecários presentes e em dia com sua anuidade, tantos substitutos quanto necessários à sua constituição e funcionamento.

Art. 44 – Não se instalando a Mesa Receptora no local designado, podem os eleitores pertencentes à mesma, votarem na Mesa Receptora mais próxima ou na sede do CRB.

Parágrafo Único – Os votos destes eleitores, que assinarão em folha própria, devem ser colhidos em separado, e o fato registrado em Ata.

Capítulo V

Dos Fiscais

Art. 45 – É assegurada ao candidato, a indicação de fiscais, profissionais do Sistema, para acompanharem os trabalhos eleitorais, de votação e de apuração, podendo estes apresentar impugnação e subscrever recurso.

§ 1º – Na indicação dos seus fiscais, o candidato deve obedecer aos seguintes limites:

I. 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora;

II. 2 (dois) fiscais para a Comissão Eleitoral Regional;

III. 2 (dois) fiscais para a Comissão Eleitoral Federal;

§ 2º – O credenciamento dos fiscais deve ser feito pelas Comissões Eleitorais Regionais, no caso dos incisos “I” e “II” do parágrafo anterior e pela Comissão Eleitoral Federal, na hipótese do inciso III.

§ 3º – A substituição de fiscal poderá ser realizada a qualquer tempo, devendo o candidato ou seu representante, requerê-la por escrito, ao Presidente da Mesa e/ou Comissão.

§ 4º – Para obter o credenciamento de fiscal, o profissional deve estar em dia com suas obrigações para com o CRB.

Título IV

Da Votação

Capítulo I

Do Material para a Votação

Art. 46 – A Comissão Eleitoral Regional deve fornecer ao Presidente de cada Mesa Receptora, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito:

I. Relação dos eleitores aptos até o dia em que foi elaborada esta e outra com os eleitores não aptos;

II. Relação dos candidatos registrados que deverá ser afixada no recinto e dentro das cabines indevassáveis;

III. Folhas de presença para assinatura dos eleitores;

IV. Folha própria para assinatura de eleitores de outra Mesa Receptora;

V. 1 (uma) urna;

VI. Envelopes especiais para remessa à CER dos documentos da eleição;

VII. Cédulas oficiais e envelopes para voto em separado;

VIII. Senhas para serem distribuídas aos eleitores;

IX. Material de expediente necessário aos trabalhos;

X. Formulários de mapas e atas oficiais;

XI. Material necessário para lacrar a urna após a votação;

XII. Pelo menos um exemplar do Regulamento Eleitoral e um exemplar do Manual de Procedimentos.

§ 1º – No caso de utilização de meio eletrônico de votação, os materiais e procedimentos deverão seguir os modelos adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, quando couber.

§ 2º – A cédula única de votação terá no lado esquerdo, os nomes dos candidatos a Conselheiro Federal e direito, as chapas a Conselheiros Regionais. Em sendo eletrônica, a primeira eleição será dos Conselheiros Federais, e depois dos candidatos a Conselheiros Regionais.

Art. 47 – Os votos por carta somente serão recebidos de eleitor ou do correio, até as 17:00 horas do dia da eleição, na sede do CRB, salvo se a ECT comunicar algum problema operacional, o que poderá levar a prorrogação do prazo por mais uma (1) hora.

Formatados: Marcadores e numeração

Capítulo II

Do Início da Votação

Art. 48 – Na votação deve ser utilizada apenas 1 (uma) urna por mesa eleitoral, para colher todos os votos.

Art. 49 – A votação terá início às 08:00 (oito) horas do dia marcado, prosseguindo, ininterruptamente até às 17 (dezessete) horas do mesmo dia, quando se encerrará, salvo determinação em contrário do CRB, devidamente aprovado pela CEF.

Art. 50 – No dia marcado para a eleição, às 07:00 (sete) horas, o Presidente e demais membros da Mesa Receptora devem verificar se no lugar designado, estão em ordem o material para votação e a urna.

Parágrafo Único – Estando o material e a urna em ordem no horário marcado, o Presidente da Mesa deve iniciar a eleição, devendo antes consultar se existe algum fiscal dos candidatos, para fins de constar da ata de votação.

Art. 51 – O Presidente, o Secretário, os Mesários, os suplentes e os fiscais de candidatos devem votar perante as mesas em que servirem.

Capítulo III

Do Ato de Votar

Art. 52 – Observar-se-á na votação, o seguinte:

I. O eleitor deve apresentar ao Secretário da Mesa Receptora, seu documento de identificação civil ou profissional. A lista dos eleitores aptos a votar será o documento comprobatório de quitação das anuidades.

II. Achando-se em ordem os documentos do eleitor, este deve assinar seu nome na folha de presença;

III. Em seguida, o Presidente da Mesa deve entregar a cédula oficial de votação, devidamente rubricada no verso por, pelo menos, dois membros da Mesa;

IV. O Presidente da Mesa deve instruir o eleitor sobre a forma de dobrar a cédula, indicando o local da cabine de votação;

V. O eleitor deve indicar o seu voto assinalando o quadrilátero correspondente ao candidato de sua preferência;

VI. Ao sair da cabine, o eleitor deve apresentar a cédula de maneira a mostrar a parte rubricada aos membros da Mesa, para que verifiquem, sem nela tocar, se

não foi substituída e a depositará na urna;

VII. Havendo necessidade, o eleitor pode pedir ao Presidente da Mesa, uma outra cédula, restituindo a primeira, a qual deve ser imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado, anotando-se a ocorrência em Ata;

VIII. Introduzida a cédula na urna, um dos membros da Mesa deve rubricar a folha de presença e devolver os documentos ao eleitor.

Parágrafo Único - Quando o eleitor não constar na lista de profissionais aptos a votar, o seu voto será tomado em separado, desde que apresente o comprovante de quitação expedido pela Tesouraria.

Art. 53 – A Mesa Receptora não deve permitir qualquer espécie de intervenção durante os trabalhos pertinentes ao pleito, por quem quer que seja, exceto a decorrente da fiscalização dos candidatos, na forma prevista neste Regulamento Eleitoral.

Art. 54 – A impugnação quanto à identidade do eleitor, apresentada no ato da votação, deve ser resolvida pelo confronto da assinatura tomada na folha de presença com a existente no documento de identidade apresentado.

Parágrafo Único – Cabe recurso oral no ato da decisão, devendo o recorrente apresentar razões escritas durante a votação.

Art. 55 – A carta-voto que for recebida até o horário fixado por este Regulamento será analisada antes da apuração quanto a regularidade do eleitor e não estando este apto a votar, será anotado no envelope a inaptidão, para que a Mesa Receptora aprecie o mesmo na hora da apuração.

Capítulo IV

Do Voto em Separado

Art. 56 – O voto do eleitor deve ser tomado em separado nos seguintes casos:

I. Dúvida sobre a identidade do eleitor;

II. Não constar da lista de eleitores como apto;

III. Quando houver recurso contra a decisão da Mesa Receptora relativa a impugnação do eleitor.

Art. 57 – O Presidente da Mesa deve recolher o voto em separado da seguinte forma:

I. Escrever no envelope número 1 (um) o motivo do voto em separado, nome completo, número do registro, título do profissional, que o assinará;

Formatados: Marcadores e numeração

II. Entregar ao eleitor o envelope de número 2 (dois) para que este, na presença da Mesa e dos fiscais nele coloque a cédula oficial já assinalada;

III. Determinar ao eleitor que vede o envelope de número 2 (dois) e o coloque dentro do envelope de número 1 (um), fechando este igualmente;

IV. Autorizar o eleitor a depositar o envelope na urna;

V. Anotar o voto em separado na Ata da Eleição.

Capítulo V

Do Voto por Correspondência

Art. 58 – O voto por correspondência será permitido ao profissional:

I. Residente fora da Região Metropolitana da sede do CRB, onde não se instalar Mesa Eleitoral;

II. Em viagens, facultativamente desejar exercer o direito do voto.

§ 1º – Caberá ao CRB, pelo seu Plenário, estabelecer a abrangência da Região Metropolitana, não podendo acrescentar município que não se integre legalmente.

§ 2º – A CER, remeterá o material necessário ao exercício do voto por correspondência, aos eleitores previsto no inciso I, do “caput”, até 20 (vinte) dias antes da eleição, mediante carta registrada, assegurando que a ECT autentique a Relação Nominal das cartas enviadas, que conterá: nome do profissional, endereço, número do registro profissional e data da remessa.

§ 3º – É vedado o voto por correspondência em cidade onde se instalar a Mesa Receptora, salvo nos casos previstos no inciso II do “caput”.

§ 4º – Para o exercício do voto previsto no inciso II do “caput”, o profissional deve obter, junto ao CRB, o material previsto para o voto por correspondência.

Art. 59 – O material a ser encaminhado ao eleitor por correspondência, denominado de Carta-Voto, será:

I. Cédula oficial, rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

II. Relação nominal dos candidatos integrantes de cada chapa, para cada uma das eleições;

III. Envelope opaco para receber o voto;

IV. Sobrecarta timbrada endereçada ao CRB, para remessa do voto;

IV. Instruções para votação e remessa do envelope.

Art. 60 – O eleitor do voto por correspondência deve observar o seguinte procedimento:

I. Indicar o seu voto, assinalando na cédula o quadrilátero correspondente, a chapa de sua preferência, e, no caso de candidatos a Conselheiro Federal, assinalar apenas 1 (um) quadrilátero correspondente ao nome de sua preferência;

II. Colocar a cédula no envelope opaco e lacrá-lo. A seguir, colocar o envelope opaco na sobrecarta endereçada ao CRB e lacrá-la, escrevendo no verso, seu nome por extenso, número de registro no CRB e o endereço, em letra de forma ou datilografada, e a seguir, a assinatura.

III. A sobrecarta endereçada ao CRB deverá ser postada, até 2 (dois) dias úteis, antes da data das eleições ou entregue na Secretaria do CRB, até o horário final da votação;

IV. A remessa deverá ser por carta-registrada, com Aviso de Recebimento da ECT.

§ 1º – Para fins de apuração, somente será considerado válida a Carta-Voto que chegar na sede do CRB, até as 17 (dezessete) horas do dia do pleito.

§ 2º – O voto postado no prazo do inciso III do “caput”, que chegar após o encerramento do prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado nulo e a situação do profissional regular, no tocante a participação na votação.

§ 3º – O eleitor que postar a Carta-Voto, após o prazo do inciso III do “caput”, arcará com a multa, caso o seu voto não chegue a tempo.

§ 4º – A Carta-Voto remetida sem o registro postal que chegar no prazo previsto no § 1º do “caput”, será considerado como válido e, em havendo extravio, a responsabilidade será do eleitor.

§ 5º – A Carta-Voto recebida na Secretaria do CRB será anotada na Relação Nominal, prevista no § 2º do artigo 58 deste Regulamento, quando entregue pela ECT ou pessoalmente, neste último caso será fornecida uma certidão de recebimento.

§ 6º – A Carta-Voto que chegar fora do prazo previsto no § 1º deste artigo, será anotada e incinerada, sem que o envelope seja aberto.

Formatados: Marcadores e numeração

Capítulo VI

Do Encerramento da Votação

Art. 61 – Às 17:00 (dezessete) horas, o Presidente da Mesa Receptora deve proceder a entrega de senhas aos eleitores presentes, permitindo o voto apenas dos portadores das mesmas.

Art. 62 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, este deve tomar as seguintes providências:

- I. Lacrar a urna, sendo o lacre assinado pelo Presidente e todos os membros da Mesa e facultativamente, pelos fiscais presentes;
- II. Encerrar a folha de presença que poderá ser também assinada pelos fiscais;
- III. Mandar lavar, pelo Secretário da Mesa, a Ata da Eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Regional, constando:
 - a) Número da Mesa e local de funcionamento;
 - b) Número previsto de eleitores;
 - c) Os nomes dos membros da Mesa que compareceram, inclusive suplentes;
 - d) As substituições e nomeações feitas;
 - e) Os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;
 - f) A causa, se houver, do atraso para o início da votação;
 - g) O número, por extenso, dos eleitores da Mesa que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
 - h) Número de cédulas recebidas;
 - i) Número de cédulas inutilizadas;
 - j) Número de cédulas não utilizadas;
 - l) Número total de votos em separado;
 - m) Os protestos, impugnações e recursos apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
 - n) Se houve interrupção da votação, sua razão e tempo;

o) A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas;

p) O motivo pelo qual alguns dos eleitores que compareceram deixaram de votar;

IV. Assinar a Ata com os demais membros da Mesa e com os fiscais que assim o desejarem;

IV. Art. 63 – O transporte das urnas e de todos os documentos da Mesa Receptora para a apuração na sede do CRB, é de responsabilidade do Presidente da mesma ou de pessoa designada para este fim pela CER.

Parágrafo Único – O responsável pelo transporte e guarda da urna até a sede do CRB, responde pessoalmente, pela garantia da legitimidade da urna e dos documentos que a acompanham, assim como pela sua segurança.

Art. 64 – A CER deve garantir a segurança, a legitimidade da urna e dos documentos entre o recebimento e a apuração geral.

Art. 65 – No mesmo horário em que for encerrada a votação, será declarado pelo Presidente da Mesa Eleitoral, na sede ou pelo Presidente da CER, encerrado o recebimento do voto por carta-voto, devendo este imediatamente iniciar a verificação da aptidão do eleitor.

§ 1º – Será solicitado à Tesouraria do CRB, logo após o encerramento do recebimento das cartas-votos, que entregue uma relação dos profissionais que estavam inscritos e que regularizaram a situação até o momento de encerramento da votação, para que possa ser feita a apreciação quanto a aptidão do eleitor.

Título V

Da Apuração da Eleição

Capítulo I

Da Apuração

Art. 66 – A apuração iniciará logo após o encerramento da eleição, nos locais determinados pelas CERs.

Art. 67 – Na apuração do voto por correspondência observar-se-á:

- I. Identificação do eleitor, mediante conferência dos dados constantes no verso da sobrecarta com a Relação Nominal das Cartas-Votos enviadas;
- II. Verificar se o profissional está apto ou inapto a votar. Estando inapto, o voto será declarado nulo e o eleitor ficará sujeito a multa prevista neste Regulamento;

Formatados: Marcadores e numeração

III. Estando o eleitor apto e não tendo sido impugnado o voto pela Mesa Receptora, será aberta a sobrecarta, coetando o envelope opaco com a cédula, que será retirada e misturada com os votos da primeira seção apurada;

IV. A conferência da assinatura do eleitor ocorrerá, obrigatoriamente, quando requerida por candidato ou fiscal;

Parágrafo Único – A conferência deve ser feita em comparação com a documentação do profissional constante no arquivo do CRB.

Art. 68 – Antes de abrir cada urna oriunda da Mesa Receptora, os membros devem verificar se:

I. Há indício de violação da urna;

II. A Mesa Receptora se constituiu legalmente;

III. As folhas anexadas são autênticas;

IV. A eleição se realizou no dia, hora e local designado e se a votação não foi encerrada antes do horário previsto;

V. Foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI. Foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de candidatos e ou fiscais, aos atos eleitorais;

VII. Votou eleitor excluído da lista de presença sem ser o seu voto tomado em separado;

VIII. Na folha de presença, o número de eleitores votantes e faltosos confere com o número de eleitores dos mapas apresentados;

IX. Houve demora na entrega da urna e dos documentos e quais os motivos.

§ 1º – Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I. O Presidente da Mesa indicará pessoa idônea para servir como perito a examinar a urna;

II. Se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Mesa, o Presidente desta declarará nula a urna e encaminhará à Comissão Eleitoral Regional, para as providências devidas.

§ 3º – A Mesa não deve apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais, lavrando na Ata, termo relativo ao fato e remetido a urna e a decisão, à Comissão Eleitoral Regional.

Art. 69 – As questões relativas a existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na Ata da eleição somente podem ser suscitadas antes da abertura das urnas, salvo na forma do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 70 – Concluída a verificação da urna, deve a Mesa declarar a sua regularidade ou não e assegurar as eventuais impugnações ou recursos, sendo regular:

I. Abrir o lacre;

II. Verificar se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes, sendo imperiosa tal coincidência;

III. Analisar os envelopes de votos em separado;

IV. Misturar os votos válidos com os demais existentes na urna;

V. Iniciar a apuração.

§ 2º – A nulidade prevista no parágrafo anterior, somente será decretada se o número de votos na urna influenciarem no resultado final.

Art. 71 – Estando em ordem a primeira urna, antes de iniciar a apuração dos votos nela contida, deverá ser misturado a esta, os votos oriundos das cartas-votos que estejam regular, e somente após, iniciar a contagem dos votos, um a um.

Art. 72 – As cédulas, a medida em que forem sendo abertas, devem ser examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Receptora.

Parágrafo Único – Nos votos nulos e em branco deverão ser apostas as expressões “nulo” e “em branco”, mediante após a sua identificação.

Art. 73 – O candidato ou seus fiscais podem, no momento da abertura de votos, apresentar impugnação oral.

§ 1º – Havendo impugnação, a Mesa Receptora deve decidir sobre esta, usando o bom senso, o costume e as normas eleitorais;

§ 2º – Da decisão em impugnação de voto, cabe recurso oral no ato da decisão, devendo o recorrente apresentar as razões escritas durante o processo de apuração, assegurando-se a este o prazo para tal;

§ 3º – Havendo recurso, a Mesa deve separar a cédula e, posteriormente, juntá-la às razões do recurso para apreciação junto com esta.

Capítulo II

Formatados: Marcadores e numeração

Do Encerramento da Apuração

§ 1º – Deve constar do Mapa de Apuração:

- I. Número da urna e local de funcionamento;
- II. Número de cédulas encontradas na urna;
- III. Número de votos válidos;
- IV. Número de votos nulos;
- V. Número de votos em branco;
- VI. Número de votos conferidos a cada candidato;
- VII. Número de votos em separado;
- VIII. Assinatura dos membros da Mesa e dos fiscais que assim o desejarem.

- I. Número da urna e local de funcionamento;
- II. Procedimentos adotados pela Mesa;
- III. Ocorrências havidas na apuração;
- IV. Número de cédulas encontradas na urna;
- V. Número dos votos válidos;
- VI. Número de votos nulos;
- VII. Número de votos em branco;
- VIII. Número de votos conferidos a cada candidato;
- IX. Número de votos em separado;
- X. Outros fatos considerados relevantes;
- XI. Assinatura dos membros da Mesa e dos fiscais que assim o desejarem.

o total de cartas-votos que foram agregadas para apuração.

Art. 75 – Recebida a documentação de todas as Mesas Receptoras, a CER, com a presença de 1 (um) fiscal de cada chapa, fará o cômputo geral e proclamará o resultado final da eleição, declarando eleita a chapa que atender aos requisitos legais e providenciará o Mapa Geral de Apuração.

§ 1º – Deve constar do Mapa Geral de Apuração:

- I. Número de cada urna e local de funcionamento;
- II. Número de cédulas encontradas por urna;
- III. Número de votos válidos por urna;
- IV. Número de votos nulos por urna;
- V. Número de votos em branco por urna;
- VI. Número de votos oriundos das cartas-votos;
- VII. Número de votos conferidos a cada candidato por urna;
- VIII. Número de votos em separado por urna;
- IX. Assinatura dos membros da CER e dos fiscais que assim o desejarem.

§ 2º – Deve constar da Ata Final de Apuração:

- I. Procedimentos adotados em cada Mesa;
- II. Ocorrências havidas no decorrer da apuração;
- III. Impugnações e respectivas decisões por Mesa Receptora;
- IV. Recursos apresentados e respectivas decisões;
- V. Outros fatos considerados relevantes;
- VI. Assinatura dos membros da CER e dos fiscais que assim o desejarem.

§ 3º – O Mapa Geral da apuração e a Ata Final da Apuração devem ser confeccionados em 2 (duas) vias, sendo uma remetida à CEF.

Art. 76 – Será publicado, no Diário Oficial da União, pelo respectivo CRB, o resultado final e a declaração da chapa eleita, até 72 (setenta e duas) horas após a declaração da CER.

Capítulo III

Formatados: Marcadores e numeração

Das Nulidades

Art. 77 – Na aplicação do Regulamento Eleitoral, as Comissões Eleitorais devem atender sempre aos fins e resultados a que este se destina, abstendo-se de pronunciar nulidades sem a demonstração de prejuízos.

Parágrafo Único – A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa e dela se beneficiar.

Art. 78 – É nula a cédula que:

- I. Não corresponder ao modelo oficial;
- II. Não estiver assinada pelos membros da Mesa Receptora;
- III. Contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 79 – É nulo o voto, quando:

- I. Forem assinalados 2 (dois) ou mais quadriláteros de chapas;
- II. For assinalado mais de um candidato para o CFB;
- III. A assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- IV. O eleitor escrever na cédula;
- V. Feito em cédula nula.

Art. 80 – É nula a votação, quando:

- I. Feita perante Mesa não nomeada pelo Plenário dos CRBs, salvo nos casos previstos no presente Regulamento Eleitoral;
- II. Efetuada em folha de presença falsa;
- III. Realizada em dia, hora ou local diferentes dos designados ou encerrada antes do horário fixado para tal, salvo tenham votado todos os eleitores;
- IV. Preterida formalidade essencial do sigilo do voto;
- V. O número de cédulas da urna não coincidir com o da folha de presença.

Parágrafo Único – A nulidade deve ser pronunciada quando o órgão apurado conhecer do ato ou dos seus efeitos e a encontrar provada e alterar significativamente o resultado das eleições, não sendo lícito desconsiderá-la, ainda que haja consenso das partes.

Art. 81 – É anulável a votação, quando:

- I. Houver extravio de documento reputado essencial;
- II. For negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar e o fato constar da ata ou de protesto interposto por escrito, no momento;
- III. Votar alguém com falsa identidade em lugar do eleitor;
- IV. Viciada de falsidade, fraude ou coação.

Art. 82 – Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste Capítulo, os CRBs e o CFB devem tomar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e a eventual punição dos culpados.

Art. 83 – A nulidade de um voto em uma eleição implica na nulidade das outras.

Parágrafo Único – A nulidade da cédula, gera nulidade de todos os votos nela contidos.

Título VI

Dos Recursos em Geral

Art. 84 – A impugnação interposta à Mesa Receptora deve ser julgada de imediato.

Parágrafo Único – Podem apresentar impugnações às Mesas Receptoras, o candidato, seus fiscais e qualquer eleitor que desejar.

Art. 85 – Das decisões das Mesas Receptoras, cabe recurso à Comissão Eleitoral Regional.

§ 1º – Havendo pendência de recursos quanto a impugnação de voto, este não deve ser computado.

§ 2º – Enquanto existir recurso pendente quanto a impugnação de urna, esta não deve ser aberta.

Art. 86 – Sempre que houver recurso fundado em apuração de cédula, deve esta ser conservada em invólucro lacrado devidamente rubricado pelo Presidente da Mesa, acompanhando o recurso.

Art. 87 – Das decisões da Comissão Eleitoral Regional, cabe recurso, recebidos somente no efeito devolutivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis ao:

- I. Plenário do CRB, quando for matéria referente a Registro de Candidatura ou em julgamento de representação prevista neste Regulamento Eleitoral;

II. À CEF, quando for matéria referente aos demais objetos.

Art. 88 – Da decisão do Plenário do CRB cabe recurso à CEF e da CEF, cabe recurso ao Plenário do CFB, no prazo de 2 (dois) dias úteis, recebidos somente no efeito devolutivo.

Art. 89 – A Comissão Eleitoral Regional tem 2 (dois) dias úteis para conhecer e decidir sobre recursos.

Art. 90 – A Comissão Eleitoral Federal tem 5 (cinco) dias úteis para conhecer e decidir sobre recursos.

Art. 91 – Os Plenários do CFB e CRBs devem, na primeira reunião que ocorrer, conhecer e decidir sobre recursos.

Parágrafo Único – Os Plenários dos CRBs, nos recursos sobre Registro de Candidatura, devem apreciar o recurso até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 92 – O Plenário do CFB deve divulgar o Resultado Final das eleições para Conselheiros Federais e Regionais e seus suplentes, após julgados todos os recursos interpostos, referentes a uma mesma eleição.

Título VII

Da Posse

Art. 93 – Os eleitos devem tomar posse na forma do estatuto ou do regimento de cada Conselho Regional ou Conselho Federal.

Art. 94 – O Presidente do CRB que finda o seu mandato, dará posse aos membros eleitos, efetivos e suplentes, em ato solene.

§ 1º – A posse se dará até o 3º (terceiro) dia útil do mês de Janeiro, subsequente à eleição e, não ocorrendo até esta data, os membros eleitos assumirão de ofício.

§ 2º – Os membros a serem empossados devem ser convocados para a posse, por correspondência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 3º – A sessão solene de posse deve ser divulgada amplamente pelos meios de comunicação e afixada em locais de grande concentração de profissionais;

§ 4º – Havendo reeleição do Presidente do CRB para o mesmo cargo, compete ao seu Vice-Presidente, da gestão finda presidir o ato solene de posse.

Art. 95 – A posse dos membros do Conselho Federal se dará até o 3º dia útil do mês de janeiro subsequente a eleição, no mesmo local, dia e hora.

§ 1º – Empossados os Conselheiros, haverá sessão secreta em que os Conselheiros efetivos elegerão, dentre si, por maioria absoluta, o Presidente do Conselho Federal, que será, a seguir, investido no cargo.

§ 2º – O Presidente eleito escolherá, dentre os Conselheiros Efetivos, os demais membros da Diretoria.

Art. 96 – O Presidente do CFB tomará posse festiva juntamente com os demais Diretores, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, da sua escolha.

Título VIII

Disposições Finais

Art. 97 – Caberá à respectiva Comissão Eleitoral, fazer afixar em local visível e de acesso público, o Mural Eleitoral previsto neste Regulamento Eleitoral, cabendo à CEF, regulamentar a matéria.

Art. 98 – Em caso de empate, deve ser proclamado vencedor o candidato com maior tempo de registro profissional no Sistema, contado da data de deferimento deste. Persistindo o empate, será proclamado vencedor o mais idoso.

Art. 99 – Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 100 – A Representação de que trata o presente Regulamento Eleitoral pode ser feita, por candidato ou profissional, em petição escrita e fundamentada, dirigida ao órgão competente para julgar o objeto desta, relatando os fatos, as provas, indícios e circunstâncias.

Art. 101 – O Presidente do CFB ou dos CRBs, poderá convocar Reunião Plenária Extraordinária, sempre que se fizer necessário para apreciação de matéria eleitoral, devendo a convocação ocorrer no prazo de 3 (três) dias e o Edital de Convocação deve ser fixado no Mural Eleitoral, para fins de ciência dos candidatos.

Parágrafo Único – Estando o Plenário reunido, poderá ser estendida a convocação para apreciação do que se fizer necessário, referente ao processo eleitoral.

Art. 102 – Ao Bibliotecário que faltar a obrigação de votar, sem causa justificada, o CRB aplicará de ofício, multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade do ano do exercício.

§ 1º – Considera-se causa justificada para fins deste artigo:

I. Motivo de saúde;

II. Impedimento legal ou força maior.

§ 2º – A justificativa deverá ser apresentada ao CRB, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do pleito, acompanhada da respectiva comprovação.

Art. 103 – O profissional em débito com o CRB, estará automaticamente incorrendo na multa fixada no artigo anterior, não podendo valer-se de qualquer justificativa enumeradas no artigo anterior.

Parágrafo Único – Será facultado ao profissional, realizar o parcelamento do débito, sendo que o direito ao voto ficará assegurado, desde que tenha pago a primeira parcela e esteja em dia com as parcelas acordadas até 24 horas antes da votação.

Art. 104 – Os casos omissos devem ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal, que pode adotar, por analogia e quando couber, o Código Eleitoral Brasileiro e a Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, cabendo recurso da sua decisão ao Plenário do CFB.

Título IX

Das Disposições Transitórias

Art. 105 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas após a posse, o 1º Secretário do CRB deverá encaminhar toda documentação referente ao processo eleitoral, ao Presidente do CRB e este, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, enviar à Presidência do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 106 – O exercício do mandato da primeira Diretoria e Conselheiros a ser eleita após o Estatuto do Sistema CFB/CRBs, obedecendo ao estabelecido neste Regulamento, terá início no dia 06 de Maio de 2.000 e expirará em 31 de Dezembro de 2.002.

Lígia Scrivano Paixão
Presidente do Conselho
em Exercício

(Of. nº 144/99)